JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

<u>OBJETO</u>: REFORMA DAS QUADRAS DE TÊNIS DA ORLA DE ATALAIA NA CIDADE DE ARACAJU/SE – 1ª ETAPA (04 QUADRAS EM SAIBRO)

1. RELATÓRIO:

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a sessão pública na plataforma virtual LICITANET pela Agente de Contratação e Comissão de Contratação nomeadas através da Portaria nº 08 de 17 de janeiro de 2025, publicada no DOE em 20 de janeiro de 2025, objetivando o recebimento da HABILITAÇÃO referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2025, da licitante classificada, qual seja a empresa SERVCON - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP, cuja Proposta de Preços está estimada no valor de R\$ 512.117,49 (Quinhentos e Doze mil, Cento e Dezessete Reais e Quarenta e Nove Centavos).

2. DOS REGISTROS EM SESSÃO

Não houve outros registros durante a sessão.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos os documentos relacionados à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da empresa **SERVCON - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP**, a sessão eletrônica fora suspensa para análise do setor técnico competente e da Comissão.

No que concerne à análise dos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, com base no item 12 do Edital, a Comissão formalmente designada verificou consultas nos cadastros previstos nos itens 12.1; 12.12.1; 12.12.2; 12.12.3 e 12.12.4, não sendo constatada qualquer sanção que impeça a participação no certame ou que inviabilize a futura contratação.

Após a análise dos requisitos de qualificação técnica realizada pelo Eng. Wellington Elias Andrade e pela Técnica em Edificações Maria Aparecida do Nascimento, concluiu-se que a empresa acima mencionada atendeu a cláusula 12.12.3 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme **TABELA DE QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS** no Edital.

A decisão desta Comissão corrobora com os princípios aplicados neste certame, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133, in verbis:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do <u>Decreto – Lei nº 4.657, de 4 de setembro de</u> 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

GELOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633





4. DA CONCLUSÃO:

Portanto, diante de todo exposto, a Comissão decidiu, à luz da análise encaminhada pelo setor técnico competente, com fundamento na Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 368, de 1º de agosto de 2023, Lei Estadual nº 8.866 de 07 de julho de 2021, regulamentada através do Decreto nº 41.008 de 6 de outubro de 2021, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações aplicáveis e no Ato Convocatório, julgar como se segue:

HABILITADA:

SERVCON - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP.

Aracaju(SE), 24 de julho de 2025.

Marindustra Maria Anália Lima Agente de Contratação/CEHOP

Gustavo Rosa Fontes Membro da Comissão

Maria Aparecida do Nascimento

Membro da Comissão

Wellington Elias Andrade Membro da Comissão

lvano Gui marais Lavies vana Guimarães Xavier

Secretária da Comissão